

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.03.2023
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 27.03.2023

RESOLUÇÃO PGJ Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Cria a Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro (CORA-LD) na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e LV da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de dar melhor suporte aos órgãos de execução para rastreamento e recuperação de ativos provenientes de ilícitos e combate à lavagem de dinheiro, o que foi estabelecido como prioridade Institucional;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial com foco na Responsabilidade 360º consiste na conjugação entre a reparação integral do dano material e moral, as tipologias penais, cíveis e administrativas do direito sancionador, o perdimento de bens e valores decorrentes dos ilícitos e a justa indenização do Estado pelos gastos extraordinários aplicados nas investigações;

CONSIDERANDO que a partir de uma perspectiva de análise econômica do direito, é importante impactar negativamente a lógica econômica do crime organizado, afetando a análise de custo-benefício nas escolhas de agentes criminosos racionais, mediante o aprimoramento de investigações financeiras;

CONSIDERANDO que o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), organização intergovernamental da qual o Brasil é membro, expede recomendações com o objetivo de estabelecer padrões internacionais;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 30 do GAFI/FATF determina que “nos crimes que gerem maior proveito financeiro, as autoridades de segurança pública devem desenvolver investigações financeiras paralelas de forma proativa, para apurar os crimes antecedentes, a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”, esclarecendo que investigação financeira paralela (parallel financial investigation) se refere à “investigação financeira conduzida em conjunto ou no contexto de uma investigação criminal tradicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio para investigação financeira voltada para localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final das condutas, através de investigações específicas ou anexas ao procedimento investigatório principal (art. 14 da Resolução CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017);

CONSIDERANDO que a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC) consiste em estratégia de atuação integrada entre os diversos órgãos e estruturas de apoio aos órgãos de execução, e que incumbe ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET) prestar apoio e coordenar as investigações financeiras, em apoio aos casos complexos das mais diversas tipologias de ilícito;

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público manter e aprofundar as interlocuções estratégicas interinstitucionais de recuperação de ativos e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, com instituições públicas, com a sociedade civil e com a academia;

CONSIDERANDO a criação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (LAB-LD) em 2011, que tem como finalidade precípua produzir conhecimento e informações estratégicas, bem como analisar conteúdo probatório, em investigações complexas e com grande volume de dados, valendo-se, no exercício da atividade, do uso de tecnologia da informação e de gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO que o MPMG integra a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab), instituída pela Portaria SNJ nº 242, de 29 de setembro de 2014, que tem como diretriz o compartilhamento de informações técnicas entre seus integrantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro (CORA-LD), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), vinculada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária (CAOET), com as seguintes finalidades:

I - identificar e colaborar na prevenção e repressão de crimes de lavagem de dinheiro no Estado de Minas Gerais;

II - promover o aprimoramento do rastreamento e recuperação de ativos provenientes de ilícitos;

III - prestar apoio em investigações financeiras paralelas.

Parágrafo único. A CORA-LD tem sua sede em Belo Horizonte e abrangência em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A coordenação da CORA-LD será exercida por membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente em caráter de exclusividade, ouvido o Coordenador do CAOET.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro (CORA-LD):

I - cooperar, auxiliar e dar suporte jurídico, estratégico, investigativo e operacional às Promotorias de Justiça correspondentes, para a apuração de crimes de lavagem de dinheiro, o rastreamento e recuperação de ativos provenientes de ilícitos e realizar investigações financeiras paralelas, complementares às investigações dos crimes antecedentes conduzidas pelos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

II - cooperar, auxiliar e dar suporte jurídico, estratégico, investigativo e operacional às Promotorias de Justiça correspondentes que solicitarem apoio em medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal, através do Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);

III - participar de ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate aos ilícitos investigados no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA) e da Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção (UCC);

IV - dar apoio ao CAOET para promover o registro, análise e distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) recebidos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

V - colaborar na elaboração da política institucional de rastreamento e recuperação de ativos e combate aos crimes de lavagem de dinheiro;

VI - manter interlocução e compartilhamento de experiências, técnicas e soluções com as instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que atuam na área, notadamente no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia (Rede-Lab) e da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla);

VII - sugerir a realização de treinamentos, seminários, palestras e outras ações educacionais, levando em consideração aspectos interdisciplinares, internacionais, interinstitucionais e intersetoriais;

VIII - sugerir a realização de convênios e acordos de cooperação técnica, e assessorar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios e acordos celebrados pela Instituição que tenham relação com o rastreamento e recuperação de ativos e o combate a crimes de lavagem de dinheiro;

IX - subsidiar o CAOET no acompanhamento do processo legislativo de temas relacionados à sua área, assim como sugerir articulação para a iniciativa de processo legislativo, o encaminhamento de propostas de modificações legislativas e a elaboração de notas técnicas;

X - encaminhar ao CAOET, semestralmente, relatório consolidado das atividades da coordenadoria desenvolvidas no período;

Art. 4º A atuação da CORA-LD se dará por solicitação ou anuência prévia do Promotor de Justiça Natural, na forma estabelecida na Resolução PGJ nº 4, de 8 de fevereiro de 2019 e por meio dos instrumentos definidos na Resolução PGJ nº 41, de 26 de agosto de 2021.

§1º Independentemente de designação específica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o coordenador da CORA-LD e os demais coordenadores dos CAOETs Regionais prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas das Coordenadorias e dos órgãos de execução de sua respectiva região.

§2º Poderão ser designados outros Promotores de Justiça para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto à CORA-LD.

Art. 5º A atuação da CORA-LD será realizada, prioritariamente, na fase de investigação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a atuação da CORA-LD em Juízo, após a conclusão das investigações, por solicitação justificada do órgão de execução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça